

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2020

**QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO E A EMPRESA TOGUSE CONSTRUÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE FECHAMENTO PARCIAL DO SUBSOLO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VILA SANTO ANTÔNIO.**

O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, nº. 710, cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº. 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO BOHN**, brasileiro, casado, administrador, inscrita no CPF sob nº. 320.794.510-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **TOGUSE CONSTRUÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Padre João Kreutz, 1027, Bairro Centro, Município de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJMF sob nº. 30.739.340/0001-08, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor TONI GUSTAVO SEIDEL, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº. 001.510.180-06, portador da Cédula de Identidade Nº 1086798087/SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Padre João Kreutz, 1027, cidade de Santa Clara do Sul, RS, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE FECHAMENTO PARCIAL DO SUBSOLO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VILA SANTO ANTÔNIO**, nos termos do Processo Administrativo Nº. 038/2020, que instrui o certame licitatório nº. 001/2020, modalidade Tomada de Preços, regendo-se através das normas da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

### 1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1** A consecução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

### 2.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**2.1** Além dos ditames da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicam-se expressamente ao presente contrato os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, notadamente as Normas Regulamentadoras expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e as pertinentes à Lei Nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

### 3.0 DO OBJETO

**3.1** A empresa **CONTRATADA** se obriga a executar as obras e serviços de fechamento parcial do Subsolo da Unidade Básica de Saúde de Vila Santo Antônio, neste Município, com área de 49,69 m<sup>2</sup>.

**3.2** A **CONTRATADA** deverá observar, estrita e rigorosamente, as peças arquitetônicas do projeto de construção, tais como: planta, memorial descritivo, orçamento, condições do ato convocatório, entre outros requisitos pertinentes, notadamente os de qualidade, utilidade, acabamento, resistência e segurança previstos nas Normas Técnicas, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

### 4.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**4.1** Em contrapartida à execução das obras e serviços, uma vez realizadas de conformidade com o projeto, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 49.999,03** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e três centavos).

**4.2** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, com antecedência de 2 (dois) dias, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, sempre acompanhada dos seguintes documentos:

**I** - Anotação de Responsabilidade Técnica ART, quanto à execução das obras e serviços (no primeiro pagamento);

**II** - cópia da matrícula da obra no INSS (no primeiro pagamento);

**III** - guia de recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);

**IV** - guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

**V** - declaração da empresa, de que está com a escrituração contábil atualizada, assinada pelo contabilista e administrador responsável, bem como os demonstrativos do último exercício social da empresa;

**4.3** O último pagamento, por sua vez, ficará condicionado à apresentação dos documentos elencados nos incisos III, IV e V do item 4.2, e da Certidão Negativa de Débito perante o INSS, referente a obra executada, visando também sua averbação junto ao Registro de Imóveis e ao recebimento provisório da obra.

**4.4** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal Fatura, com antecedência de dois dias, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, diretamente pela Tesouraria do Município ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

**4.4.1** Gize-se que será feito pelo **CONTRATANTE** a retenção de 3% (três por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deduzindo-se deste apenas o valor dos materiais comprovadamente produzidos pela própria empresa, estes sujeitos à tributação pelo ICMS.

**4.5** O pagamento somente será realizado às vistas de competente Laudo Circunstanciado de vistoria e fiscalização, onde constem explicitadas as condições de execução das obras e serviços e se realizadas de conformidade com o objeto.

**4.6** Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

**4.7** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**4.8** O valor total e global do custo de execução do projeto ora contratado, pago dentro da respectiva data aprazada, não sofrerá qualquer reajuste, excetuado a hipótese de ocorrência de casos excepcionais, nos termos da legislação aplicável.

**4.9** No caso de atraso imotivado do pagamento pelo **CONTRATANTE**, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do mês anterior, pro rata die.

## 5.0 DO PRAZO DE ENTREGA

**5.1** O prazo para execução das obras e serviços será de 40 (quarenta) dias, a contar da Ordem de Início dos Serviços.

**5.2** As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 20 (vinte) dias antes do vencimento do prazo original.

## 6.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

**6.1** A execução das obras e serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com o memorial descritivo e demais peças componentes do projeto arquitetônico, mencionadas em "3.2", supra, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executar as obras com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**6.2** Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários e úteis.

**6.3** A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

**6.4** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6.5** O Município poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos daí decorrentes.

**6.6** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

**6.7** Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra, os locais e as áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

**6.8** Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Município.

**6.9** A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**6.10** O Município poderá exigir a retirada do local da obra de empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

**6.11** As obras e serviços impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

**6.12** As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

**6.12.1** provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, desde que proceda, em conjunto com a fiscalização do **CONTRATANTE**, a uma vistoria geral visando averiguar estarem as mesmas de acordo com as especificações contidas nas peças dos projetos; utilização dos materiais de conformidade com os requisitos

exigidos; atendimento dos elementos técnicos concernentes à solidez, resistência, segurança, perfeito acabamento e quanto ao prazo do contrato. Esta vistoria, consubstanciada em competente termo circunstanciado, assinado pelas partes, deverá, se for o caso, consignar as irregularidades constatadas, a serem objeto de regularização pela **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**6.12.2** definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor ou Comissão designada, onde o **CONTRATANTE** emitirá o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

**6.13** A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos a que alude o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## 7.0 RESPONSABILIDADES

**7.1** A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**7.1.1** A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor, do Código Civil Brasileiro e, de resto, toda e qualquer legislação pertinente, aplicável à hipótese de ilícito ou responsabilidade que se lhe atribuir, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

**7.2** A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local das obras e serviços, declara conhecer perfeitamente as áreas e características de sua localização, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

**7.3** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

**7.3.1** imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

**7.3.2** furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

**7.3.3** acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**7.4** A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância quanto aos serviços relacionados e executados no local das obras, bem como sobre pessoas, materiais e equipamentos, cabendo-lhe responsabilidade objetiva pela verificação de perdas ou danos que se verificarem.

**7.5** A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza administrativa, trabalhista, previdenciária, social, civil, comercial ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**7.5.1** Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização, bem como cumprir integralmente as pertinentes Normas Regulamentadoras estabelecidas na Portaria Ministerial nº. 3.214/78.

**7.5.2** Deverá, igualmente, a **CONTRATADA**, tomar idênticas providências no sentido de prevenir acidentes, de qualquer espécie, que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, ou coisas, animais ou ao meio ambiente, em decorrência da execução das obras e dos serviços.

**7.5.3** Competirá, ainda, à **CONTRATADA**, providenciar na prévia e correta sinalização das vias de circulação, inclusive públicas, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas e animais que transitem nas imediações durante o período de execução das obras e serviços, podendo interromper, total ou parcialmente, a circulação.

**7.6** A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizadas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que a tornaram apta na contratação.

## **8.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES/MULTAS**

**8.1** Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita à:

**I** - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

**II** - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global, limitado esta a 05 (cinco) dias;

**III** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 1 (um) ano;

**IV** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

**8.2** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida a sua reiteração.

**8.3** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**8.4** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **9.0 DA RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**9.1.1** por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município;

**9.1.2** por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**, quando:  
**a)** ocorrer não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**b)** paralisação imotivada dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**c)** subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;

**d)** razões de interesse público;

**e)** judicialmente, nos termos da legislação processual;

**f)** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**9.2** Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

**9.3** Não atendida a notificação, poderá o **CONTRATANTE** dar por rescindido o contrato, devendo a **CONTRATADA** desocupar o local dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, findo o qual passará a responder por uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a efetiva desocupação, sem prejuízo das perdas e danos que vier a dar causa em consequência do descumprimento do contrato.

**9.4** Não desocupado o local dos serviços, no prazo fixado, poderá o **CONTRATANTE** requerer judicialmente, a reintegração e imissão de posse de materiais e dos equipamentos da **CONTRATADA**, em garantia do pagamento das importâncias eventualmente devidas em virtude da rescisão.

**9.5** A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadim-

plemento de suas obrigações, inclusive perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**9.6** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA**:

**9.6.1** o pagamento dos serviços corretamente executados de conformidade com o projeto;

**9.6.2** devolução e/ou pagamento de materiais e equipamentos existentes nos locais das obras.

**9.7** No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

**9.8** Os valores provenientes de cominações decorrentes de infrações ao contrato, após o devido processo legal administrativo, quando não quitados pela **CONTRATADA**, serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação vigente, seguido da competente execução fiscal.

## 10.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes desta licitação correm por conta da dotação orçamentária, com a classificação seguinte:

08 – Secretaria Municipal da Saude  
04 – FMMS – Recurso Estado  
10 – Função  
301 – Subfunção  
0037 – Programa  
1.105 – Oficina Terapêutica – Recurso do Estado  
4.4.9.0.51 – obras e Instalações

## 11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante prévio aditamento.

**11.2** A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista em "9.1.2, letra c", do presente instrumento.



**11.3** Constituem parte integrante do presente contrato as peças arquitetônicas enunciadas no subitem "3.2", deste instrumento, e todos os demais documentos a serem gerados entre as partes, face os direitos, obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento.

## **12.0 SUCESSÃO E FORO**

**12.1** As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Mato Leitão, RS, 14 de abril de 2020.

**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
**CARLOS ALBERTO BOHN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**TOGUSE CONSTRUÇÕES LTDA**  
**TONI GUSTAVO SEIDEL**  
**SÓCIO-PROPRIETÁRIO**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Evandro Luis Lenhart  
Endereço: Rua Pedro Léo Adams, 1040  
Mato Leitão – RS

Nome: João Carlos Machry  
Endereço: Vila Arroio Bonito  
Mato Leitão – RS